

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES SOBRE  
BAIXA DE RESTOS A PAGAR NA GESTÃO  
DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE  
DESCOBERTO.**

**O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, publicado em 05/04/1990 e no Decreto Lei Municipal nº 922, de 2013, decide aprovar o presente normativo que trata da **DE ORIENTAÇÕES SOBRE A BAIXA DE RESTOS A PAGAR NOS VALORES PENDENTES DAS GESTÕES DE 2013 AO ANO DE 2016 DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**. A base legal dos Restos a Pagar é: Artigo 36 e 37 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964; Artigo 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Artigo 76 do Decreto-Lei 200, de 25 de dezembro de 1967; e artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Instrução Normativa nº 07/2017 da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto. Assim posto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - As baixas dos saldos nominais das inscrições de Restos A Pagar constituídos na Gestão da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto dos anos de 2013 a 2016 tem como fundamento legal as determinações contidas no artigo 68 § 2º do Decreto 93.872, de 23/12/86.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a inscrição em Restos A Pagar, sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04/02/2000, em todos os casos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Restos A Pagar constituídos no ano de 2016, foram feitos sem o fechamento da escrituração contábil dos diversos fundos e dos recursos da prefeitura, haja vista que até a presente data continuam pendentes de escrituração os meses de outubro em diante e o fechamento do Balanço das Contas anual.**

dos recursos da prefeitura, haja vista que até a presente data continuam pendentes de escrituração os meses de outubro em diante e o fechamento do Balanço das Contas anual.

**Art. 2º** - As baixas de Restos A Pagar dos anos de 2013 a 2016 a serem realizadas deverão ser efetivadas por credor de forma nominal e por processo singular em cada baixa a ser efetivada. É importante e obrigatório que os respectivos processos de baixa sejam instruídos de forma completa com despachos formais do pessoal técnico da Secretaria de Finanças e devidamente aprovados pelo Secretário de Finanças da Prefeitura. Os processos em questão deverão ser separados de acordo com a sua origem de constituição, ou seja: Processados e de Não Processados.

**Art. 3º** - A Secretaria de Finanças deverá manter uma relação com os processos baixados de forma a preservar os créditos de terceiros que poderão em data futura ser pagos após o reconhecimento da despesa pelo ordenador de despesa, o prefeito de Santo Antônio do Descoberto.

**Art. 4º** - É atribuição da Secretaria de Planejamento e Gestão acompanhar o processo de baixa e da Secretaria de Finanças no âmbito da Prefeitura, proceder à execução de cancelamento e da baixa dos Restos A Pagar dos períodos mencionados em questão.

**Art. 5º** - Após o cancelamento da Inscrição de Restos A Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 6º** - Na reformulação e ajuste do orçamento do ano de 2017 da Prefeitura de Santo Antonio de Descoberto a Secretaria de Planejamento deverá reforçar os créditos da dotação de Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 7º** - O Não Cancelamento de Restos A Pagar no prazo previsto constitui infringência ao art. 68 do Decreto nº 93.872/86.

**Art. 8º** - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos A Pagar (CCB art. 178 § 10, VI).

DE ACORDO. Em 06/02/2017.

APROVO ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

  
ADOPHO ROBERTO VON LOHRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL.

IVS/gabinete.